



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI COMPLEMENTAR Nº 1266 de 5 de novembro de 2019

(Projeto de Lei Complementar nº 07/2019 de iniciativa do vereador Izaías Branco da Silva Colino)

“Inclui artigo 144-A na Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o artigo 144-A na Lei Complementar nº 911/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Botucatu, com a seguinte redação:

“Art. 144-A Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente, inclusive ao Ministério Público, para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 05 de novembro de 2019.

Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Administrativa

SILMARA FERRARI DE BARROS